



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

Projeto de Lei

VISTO

Data: _____

Nº 047 / 2021

Secretário

| Recebido | A Plenário | Aprovado | Remetido |
|-----------------------|-----------------------|---|-----------------------|
| <u>29 / 09 / 2021</u> | <u>07 / 10 / 2021</u> | <u>07 / 10 / 2021</u> | <u>08 / 10 / 2021</u> |
| | | Resultado da Votação: <u>7 VOTOS 1</u> <u>AUSÊNCIA.</u> | <u>Of. Nº 158</u> |

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito
Especial no valor de R\$ 32.000,00

Observações:

Remetido para Comissão: _____

em ____ / ____ / ____

Reunião das Comissões ____ / ____ / ____

Solicitação de Parecer _____

obs: Vereadora Celiana Hubner Ausente.

PROJETO DE LEI Nº 047 /2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 32.000,00.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), destinados a cobrir despesas nas seguintes dotações orçamentárias:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

05.02 – F U N D E B

05.02.1200000000.000 – Educação

05.02.1236100000.000 – Ensino Fundamental

05.02.1236100470.000 – Ensino Regular

05.02.1236100472.040 – Manutenção das Atividades de Funcionamento da Educação FUNDEB 30%

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 15.000,00

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 1.000,00

4.0.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00.00 – Investimento

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 1.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 15.000,00

Art. 2º O Crédito Especial autorizado no artigo anterior será coberto com recursos proveniente da redução da seguinte dotação orçamentária:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

05.02 – F U N D E B

05.02.1200000000.000 – Educação

05.02.1236100000.000 – Ensino Fundamental

05.02.1236100470.000 – Ensino Regular

05.02.1236100472.040 – Manutenção das Atividades de Funcionamento da Educação FUNDEB 30%

3.0.00.00.00.00 – Despesas Correntes

3.1.0.0.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

3.1.9.0.00.00.00 – Aplicação Direta

3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas R\$ 32.000,00



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 22 de setembro de 2021.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme as alterações da Lei do FUNDEB – Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Para realização da despesa é necessária inclusão e classificação da despesa no orçamento do ano 2021.

Sendo estas as considerações que julgamos necessárias, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Barra do Ribeiro, 22 de setembro de 2021.



JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto de Lei nº 47/2021:

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 32.000,00

I – Do Relatório;

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, no qual solicita a abertura de um crédito especial destinado a cobrir despesas de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, contendo o projeto de lei 02 (duas) páginas e sua respectiva justificativa em anexo.

É o relatório sucinto.

II – Da Iniciativa

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos especiais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Logo, obedecido o preceito do art. 105, seus incisos I e II e § único da Lei Orgânica do Município, e, de modo semelhante, em conformidade com art. 165, III, da Constituição Federal.

Assim, não há mácula no projeto em relação à iniciativa.

III - Do mérito



A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte à realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

A mesma lei em comento traz também alguns requisitos para a abertura dos créditos suplementares especiais:

Lei n.º 4.320/1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Conforme art. 2º do projeto de lei em análise, o crédito será coberto através de receita oriunda de redução orçamentária da própria Secretaria da Educação e Cultura, mormente o item 3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas.

Diante do exposto, podem se considerar satisfeitos os requisitos da Lei n.º 4.320/1964, constatando-se ter, ainda, o projeto de lei mencionar em seu art. 1º, que a verba especial aberta destina-se a cobrir gastos com Material de Consumo, Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Obras e Instalações e Equipamentos e Material Permanente, ou seja, rubricas que denotam despesas do dia a dia do bojo abrangido pela atuação da Secretaria de Educação e Cultura.



Assim, não se mostra o projeto portador de mácula a consubstanciar afronta à Constituição Federal ou a lei, e estando demonstrada a fonte dos recursos a serem utilizados e sua despesa, sua viabilidade jurídica é o que se observa.

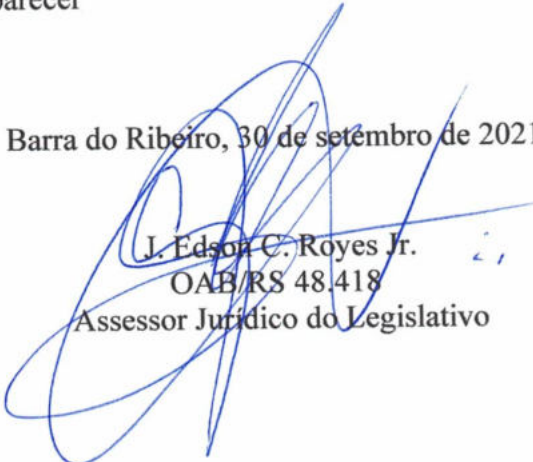
IV- Conclusão

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 47/2021, da forma como foi apresentado.

É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 30 de setembro de 2021.


J. Edson C. Royes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo



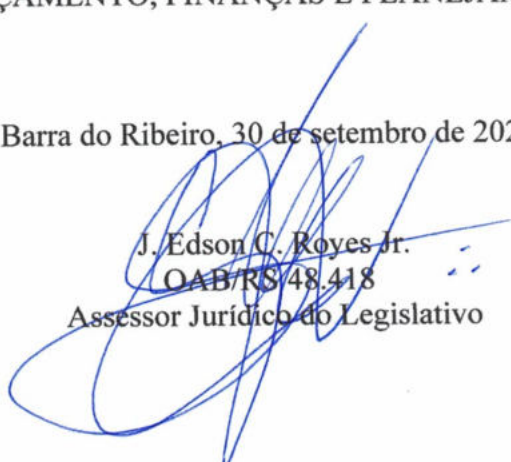
TERMO DE REMESSA

Referente ao Projeto de Lei nº 47/2021:

Com as considerações do Parecer Jurídico elaborado, em atendimento ao artigo 58 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, remeto o presente Projeto de Lei para a(s) seguinte(s) Comissão(ões) Permanente(s):

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
- COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Barra do Ribeiro, 30 de setembro de 2021.


J. Edson C. Royes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo



PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhores Vereadores:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando o Projeto de Nº 047/2021 – “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 32.000,00”. verificou que o mesmo cumpre os requisitos de admissibilidade e está apto a ir à plenário:

SALA DAS COMISSÕES, 05 de outubro de 2021.

EVERTON LUIZ KWATKOSKI ANTUNES – PP
Presidente

JULIANO DA SILVA DUARTE – PSD
Secretário (ausente)

CELIANA PACHECO HÜBNER – MDB
Relator



PARECER DA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Senhores Vereadores:

em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando os Projeto de Nº 047/2021 – "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 32.000,00". verificou que o mesmo cumpre os requisitos de admissibilidade e está apto a ir à plenário:

SALA DAS COMISSÕES, 05 de outubro de 2021.


KÁTIA OLIZSEWSKI FEIJÓ – MDB
Presidente


DALVANE JACÓ BARBIAN – PSB
Secretário


JANETE SCHULTZ LAUX – PSD
Relator